CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Extrato de Publicação
Diário Oficial dos Municípios
Matéria Publicada em 04/08/22
Edição 3012
Servidor Cínthia Aquino
Matrícula Nº 120058-7

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Adequa a Lei Orgânica Municipal de Fortim às alterações advindas da Emenda Constitucional de nº 103/2019, na forma que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Acrescenta os artigos 51-A, 51-B e 51-C à Lei Orgânica Municipal de Fortim, nos seguintes Termos:

"Art 51-A Os servidores vinculados ao regime próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Fortim serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 51-B Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I- caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II- caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III- caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 51-C Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019."

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortim, 1° de agosto de 2022.

Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente

Orlando da Costa Oliveira
Vice-Presidente

Raimundo Tomaz de Souza
Primeiro Secretário

Gerardo Correia da Silva Júnior
Segundo Secretário

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022

A MESA DIRETORA DESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. Acrescenta os artigos 51-A, 51-B e 51-C à Lei Orgânica Municipal de Fortim, nos seguintes Termos:
"Art 51-A Os servidores vinculados ao regime próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Fortim serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.
Art. 51-B Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:
caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 51-C Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortim, 1º de agosto de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Presidente

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUZA
Primeiro Secretário

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Segundo Secretário

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:AD698AD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/08/2022. Edição 3012
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/